



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

| | | | |
|---|----------------------|------------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 1.469.391,26 | |
| | A 1.ª série | Kz: 867.681,29 | |
| | A 2.ª série | Kz: 454.291,57 | |
| | A 3.ª série | Kz: 360.529,54 | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 14/21:

Extingue o Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuaco. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 190/14, de 6 de Agosto, e toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 5/21:

Aprova o Contrato de Financiamento entre o Estado Angolano, representado pelo Ministério das Finanças, e o EXIM BANK dos Estados Unidos da América, no valor global de USD 39 950 000,00, para a cobertura do Projecto de Modernização Tecnológica e Expansão do Sinal da Rádio Nacional de Angola, e autoriza a Ministra das Finanças, com faculdade de subdelegar, a assinar o referido Contrato e toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 6/21:

Aprova a Adenda ao Contrato n.º 15/INEA/2016, para a reabilitação da Estrada Nacional EN 100, troço Cabo Ledo/Lobito, Lote 3 — ponte do Rio Keve/Sumbe e serviços de conservação e manutenção entre a ponte do Rio Eval e o Município do Lobito, com uma extensão de 47,1 Km, para a realização de trabalhos a mais, relacionados com a passagem hidráulica na ponte Ana Passion e a execução do nó de acesso à Centralidade do Samba, no valor de Kz: 6 184 896 775,86, e autoriza o Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com poderes para subdelegar, em representação do Estado Angolano, a celebrar a Adenda acima referida e a praticar todos os actos inerentes a esse processo.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 19/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu do n.º 4.054, sita no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 20/21:

Cria as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominadas Liceus n.ºs 9.006 e 9.036 — «28 de Agosto», sitas no Município de Talatona, Província de Luanda, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 21/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu Rei Ndunduma, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 13 salas de aulas, 39 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 14/21 de 12 de Janeiro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 190/14, de 6 de Agosto, foi criado o Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuaco, com o objectivo de dar continuidade ao processo de construção das urbanizações do Kilamba, Camama e Cacuaco, em particular à execução de toda a infra-estrutura urbana necessária à construção dos equipamentos públicos sociais, segurança pública, bombeiros, serviços judiciais, transporte colectivo e outros, bem como do sistema viário;

Tendo em conta o processo de reforço da desconcentração administrativa e da reforma do Estado, os quais preconizam a racionalização de estruturas administrativas e a transferência de tarefas da Administração Central para os Órgãos da Administração Local;

Havendo a necessidade de se concretizar as opções estratégicas decorrentes do projecto de Reforma do Sistema de Gestão Territorial e Urbana, de modo a evitar a duplicação ou sobreposição de funções;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do n.º 2 e dos n.ºs 3 e 4, todos do artigo 22.º do Decreto

Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro — que estabelece as regras de criação, organização, funcionamento, avaliação e extinção dos institutos públicos, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Extinção)

É extinto o Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuaco.

ARTIGO 2.º
(Transferência do pessoal e do património)

1. O activo e o passivo do Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuaco é transferido para o Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

2. O Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território deve interagir com os Departamentos Ministeriais responsáveis pela Gestão de Quadros da Administração Pública e pelas Finanças, de modo a assegurar a integração, no seu quadro de pessoal, dos agentes administrativos e demais funcionários afectos ao Gabinete extinto pelo presente Diploma.

3. Todos os processos relativos à concessão fundiária ou a quaisquer outros assuntos que se encontram em fase de apreciação pelo referido Gabinete extinto devem ser transferidos e tratados, nos termos da lei, pelo Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 190/14, de 6 de Agosto, e toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-0191-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 5/21
de 12 de Janeiro

Havendo a necessidade de garantir os recursos financeiros para assegurar a implementação do Projecto de Modernização Tecnológica e Expansão do Sinal da Rádio Nacional de Angola;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o

artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovado o Contrato de Financiamento entre o Estado Angolano, representado pelo Ministério das Finanças, e o EXIM BANK dos Estados Unidos da América, no valor global de USD 39 950 000,00 (trinta e nove milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), para a cobertura do Projecto de Modernização Tecnológica e Expansão do Sinal da Rádio Nacional de Angola.

2. A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, a assinar o referido Contrato de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e representação da República de Angola.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-0191-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 6/21
de 12 de Janeiro

Considerando que foi autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 132/16, de 8 de Junho, a celebração de um Contrato de Empreitada entre o Instituto de Estradas de Angola (INEA) e a empresa China Harbour Engineering Company Ltd (CHEC) para a reabilitação da Estrada Nacional EN 100, troço Cabo Ledo/Lobito — Lote 3 — ponte do Rio Keve/Sumbe e serviços de conservação e manutenção entre a ponte do Rio Eval e o Município do Lobito, com uma extensão de 47,1 Km, no valor global de USD 65 648 685,63;

Considerando que no decorrer da execução dos trabalhos constatou-se a necessidade de se realizarem trabalhos não previstos, sem os quais não será possível concluir o escopo do projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 195.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É aprovada a Adenda ao Contrato n.º 15/INEA/2016, para reabilitação da Estrada Nacional EN 100, troço Cabo Ledo/Lobito — Lote 3 — ponte do Rio Keve/Sumbe e serviços de conservação e manutenção entre a ponte do Rio Eval e o Município do Lobito, com uma extensão de 47,1 Km, para a realização de trabalhos a mais, relacionados com a passagem hidráulica na ponte Ana Passion e a execução do nó de acesso à Centralidade do Samba, no valor de Kz: 6 184 896 775,86 (seis mil milhões, cento e oitenta e